

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 44 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**
ADV.(A/S) : **LENIO LUIZ STRECK E OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA**
ADV.(A/S) : **AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E
OUTRO(S)**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS -
IBCCRIM**
ADV.(A/S) : **THIAGO BOTTINO DO AMARAL**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO
PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP**
ADV.(A/S) : **FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES E
OUTRO(A/S)**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB**
ADV.(A/S) : **TÉCIO LINS E SILVA**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS
CRIMINALISTAS - ABRACRIM**
ADV.(A/S) : **ALEXANDRE SALOMÃO E OUTRO(A/S)**

Petição/STF nº 31.189/2016 (eletrônica)

Petição/STF nº 31.476/2016 (eletrônica)

DECISÃO

ADC 44 / DF

**PROCESSO OBJETIVO –
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –
ADMISSIBILIDADE.**

1. O assessor Dr. Lucas Faber de Almeida Rosa prestou as seguintes informações:

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou ação declaratória de constitucionalidade, com pedido de liminar, buscando seja assentada a harmonia do artigo 283 do Código de Processo Penal com a Carta Federal. Eis o teor do dispositivo:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Sustenta que o preceito controvertido permanece válido, devendo ser aplicado pelos Tribunais estaduais e federais, porquanto não afastado expressamente pelo Pleno no exame do *habeas corpus* nº 126.292. Alega mostrarem-se nulos os pronunciamentos judiciais que, sem a declaração de inconstitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal, implicam a execução provisória de decisão condenatória, ante a inobservância do artigo 97 do Texto Maior. Destaca a necessidade de o Supremo consignar, em sede de controle concentrado, a conformidade ou não do dispositivo com a Lei Fundamental. Assevera a validade da norma penal, com alicerce na tese da constitucionalidade espelhada, segundo a qual se reconhece a compatibilidade de dispositivo infraconstitucional no que reproduz a ordem da Carta Federal.

ADC 44 / DF

Consoante aduz, o preceito em jogo não apenas é compatível com a Lei Maior, mas também replica o texto. Enfatiza que este Tribunal, ao analisar o *habeas corpus* nº 126.292, esvaziou o artigo 5º, inciso LVII, do Diploma Básico, efetuando mutilação inconstitucional.

A Associação dos Advogados de São Paulo – AASP, mediante peça subscrita por advogado regularmente credenciado, requer seja admitida na qualidade de terceira. Destaca congregar mais de 90 mil advogados, tendo como objetivo defender os direitos, interesses e prerrogativas dos associados. Realça a importância da questão versada nesta ação declaratória para a administração da Justiça, sobretudo no tocante à advocacia. Aponta a necessidade de debates aprofundados sobre o tema relativo à execução provisória da pena. Defende a compatibilidade da norma em jogo com o Documento Básico e o implemento da medida acauteladora pleiteada na peça primeira.

O Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP, por meio de peça firmada por causídico devidamente constituído, pleiteia a admissão como terceiro. Sustenta ter como finalidade social o estudo do Direito, a difusão dos conhecimentos jurídicos e a defesa do Estado Democrático de Direito. Enfatiza a representatividade e relevância da instituição. Afirma a importância de terceiros para o enriquecimento da discussão no Supremo. Tece considerações sobre o mérito, articulando com a constitucionalidade do preceito objeto desta ação declaratória.

2. Ante a representatividade dos requerentes e a pertinência das finalidades institucionais com a matéria de fundo da ação declaratória de constitucionalidade, presente controvérsia relevante sobre a possibilidade de execução da pena antes do trânsito em julgado de decisão condenatória, surge a conveniência do acolhimento dos pedidos.

ADC 44 / DF

3. Admito a Associação dos Advogados de São Paulo – AASP e o Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP no processo, como terceiros interessados, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 24 de junho de 2016.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator